Data da Publicação: 16/02/2026 **Edição do Diário:** Edição Nº 2092 **Identificador do Ato:** #00476

RESOLUÇÃO CMN 5.272/2025, NO SEGMENTO DE EMPRÉSTIMOS A

Conforme o Art. 12, I da Resolução CMN 5.272/2025, no segmento de empréstimos a segurados, na modalidade consignados, as aplicações dos RPPS subordinam-se, até 5% (cinco por cento), para os RPPSs sem aderência ao programa de certificação institucional previsto no